



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

Processo n.
49.0000.2014.001194-1

MANIFESTAÇÃO

(com propostas adicionais)

1. Merecem aplausos e elogios os esforços realizados pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, pela Comissão Nacional de Educação Jurídica e pelos Conselhos Seccionais da *Ordem* buscando o aprimoramento dos cursos jurídicos existentes no Brasil. Essas providências estão resumidas no Processo n. 49.0000.2014.001194-1.

2. Manifesto expressa concordância com a PROPOSTA DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA APRIMORAMENTO DO MARCO REGULATÓRIO DO ENSINO JURÍDICO (fls. 33/46).

3. Faço duas ponderações com o objetivo de aditar a proposição aludida.

4. Em primeiro lugar, faz-se necessário incluir no eixo de formação profissional das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito a expressa menção a conteúdos essenciais sobre Direito Financeiro. São três as razões básicas que sustentam essa sugestão: a) o art. 24 da Constituição define expressamente a competência legislativa concorrente da



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

União, dos Estados e do Distrito Federal nessa importantíssima área do direito; b) existe um amplo sistema constitucional de regulação das finanças públicas e c) são os institutos de direito financeiro, incluído o orçamento público, que viabilizam ou negam a efetivação dos mais variados direitos. Registre-se que, sob certo ângulo de análise, as reivindicações populares por direitos sociais, como aquelas observadas nos meses de junho e julho do ano de 2013, somente podem ser resolvidas pelo adequado manuseio dos instrumentos jurídicos regulados pelo direito financeiro.

5. Em segundo lugar, é preciso uma proposta específica de redefinição da realização dos vestibulares para os cursos de direito, sem prejuízo dos profundos efeitos positivos decorrentes da proposta de estabelecimento da *necessidade social* como requisito para autorização de oferta de curso de direito.

6. No texto *EXAME DE ORDEM: O VERDADEIRO VESTIBULAR DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL*, disponível em <http://www.oab.org.br/publicacoes/detartigo/46>, afirmei:

Embora acertadas as referidas ponderações do Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, ousou defender a manutenção do certame em questão por razão distinta e bem específica. Sustento que o *exame de ordem* deve ser mantido e fortalecido pela singela e inusitada razão de que ele atualmente funciona como o verdadeiro vestibular dos cursos de direito. Explico.

Observem-se os seguintes dados (7)(8):

a) número de cursos de direito no Brasil: 1.240;

b) número de cursos de direito no resto do mundo: 1.100;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

c) número de advogados no Brasil: 791.960;

d) número de bacharéis em direito (não-advogados) no Brasil: mais de 2 milhões.

Existe um outro dado crucial que pode ser levantado com precisão. Trata-se da pública e notória constatação de que o número de vagas nos cursos de direito em funcionamento igualam ou superam o número de interessados em ocupá-las. Assim, todos os candidatos a estudante de direito alcançarão essa condição numa das instituições de ensino superior, notadamente as particulares. Perceba-se que a feroz concorrência entre as instituições de ensino superior não permite o “luxo” de dispensar um futuro “universitário”, facilmente capturado pela concorrente instalada no bairro vizinho, na rua ao lado ou mesmo no final da rua.

Uma conclusão é inexorável e irrefutável: o vestibular para o curso de direito literalmente deixou de existir no Brasil (9). O que atualmente é chamado de vestibular não passa de um procedimento prévio e meramente protocolar ao fornecimento de dados, notadamente financeiros, e documentos do futuro aluno.

A supressão do vestibular tem um preço. Preço muito alto, ressalte-se. Como não existe um crivo ou seleção consistente, o nível intelectual médio dos alunos é baixo, muito baixo (10). Também baixo ou muito baixo é o nível do ensino jurídico observado. Afinal, não adiantam professores mestres e doutores, métodos ativos de ensino, bibliotecas aparelhadas, tecnologia de ponta e outras providências nesse sentido, se existem profundas deficiências de formação acadêmica e intelectual entre os estudantes de direito.

Acrescente-se a esse já deteriorado quadro, a perversa lógica reinante na atual sociedade do consumo “fácil”, “rápido” e “superficial”. Impera,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

na nossa sociedade capitalista com nível de selvageria ímpar, e povoa o imaginário da esmagadora maioria da juventude brasileira, a “lógica” do direito (natural) aos “prazeres” e “vantagens” da vida com o mínimo de esforços e responsabilidades, preferencialmente sem nenhum esforço e nenhuma responsabilidade.

Em função do exposto, defendo com veemência a manutenção e fortalecimento do *exame de ordem*, como registrado linhas atrás. Faça essa defesa por uma razão simples, singela e, até certo ponto, inusitada. Em suma, suprimir o *exame de ordem* significa, no quadro atual dos cursos jurídicos, eliminar o verdadeiro e único vestibular existente (como prova de seleção de condições mínimas para ingresso e permanência no mundo da ciência e do trabalho especializado).

Infelizmente, é uma profunda (e necessária) distorção sustentar o *exame de ordem* como o verdadeiro (e tardio) vestibular do sistema em funcionamento. Defendo a derradeira fronteira de controle de um mínimo de qualidade e consistência para o ensino jurídico e, por extensão, para o exercício da nobre profissão de advogado.

7. Assim, sugiro a inclusão de proposta específica no sentido de redefinir a realização dos vestibulares voltados para o curso de graduação em direito. Esse procedimento precisa ser efetivo no sentido de selecionar alunos com o mínimo de condições intelectuais de frequentar as bancas universitárias. Depois de quase quinze anos contínuos de atividade docente em cursos de graduação em direito, não tenho dúvidas de que parte ponderável da baixa qualidade do ensino jurídico no Brasil decorre da eliminação prática do vestibular (repito, existem, num ambiente de mercado capitalista selvagem, mais vagas nos cursos de direito do que interessados em ocupá-las).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Federal

8. Ressalto que essa temática foi abordada expressamente na audiência pública pertinente realizada pela OAB/DF. Eventualmente, por algum lapso, não foi contemplada nas conclusões dos trabalhos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Aldemario Araujo Castro
Conselheiro Federal